

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

LEI Nº 712

De 20 de Setembro de 1.989

Altera o artigo 6º da Lei nº 562, de 19 de Dezembro de 1.985.

O VICE-PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO NO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão Ordinária de 18 de setembro do corrente a no, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 6º da Lei nº 562, de 19 de Dezembro / de 1.985, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 6º - A Tarifa de fornecimento de água será fixada/ em função do custo do metro cúbico, conforme Tabela I, em faixas a saber:

1ª faixa - de	0 a	10 m³ mensais
2ª faixa - de	11 a	20 m³ mensais
3ª faixa - de	21 a	30 m³ mensais
4ª faixa - de	31 a	40 m³ mensais
5ª faixa - de	41 a	50 m³ mensais
6ª faixa - de	51 a	60 m³ mensais
7ª faixa - de	61 a	70 m³ mensais
8ª faixa - de	71 a	80 m³ mensais
9ª faixa - de	81 a	90 m³ mensais
10ª faixa - de	91 a	100 m³ mensais
11ª faixa - de	101 a	150 m³ mensais
12ª faixa - de	151 a	200 m³ mensais
13ª faixa - acima de		200 m³ mensais

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

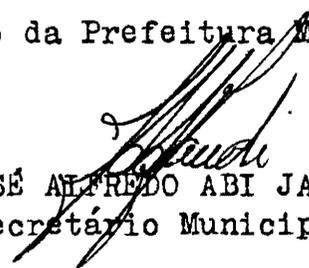
Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Américo Brasiliense, aos 20 dias do mês de Setembro de 1.989 (hum mil novecentos e oitenta e nove).


ANTÔNIO CRESCENZIO

Vice-Prefeito Municipal em Exercício

Publicada no Setor de Administração da Prefeitura Municipal.


JOSE ALFREDO ABI JAUDI
Secretário Municipal